


Adenivaldo da Silva Machado
SEC. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 455/2017

LEI Nº 234/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
lei n.º 234/2020 de 13.05.2020
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 13.05.2020

INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES
URBANO PARA FINS DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL LEI 116/2010, PARA AS
PESSOAS QUE RESIDE NESTE IMÓVEL HÁ MAIS
DE 05 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30
da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei Federal
11.888/2008 e Lei Municipal nº116/2010.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que
assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a
construção de habitação de interesse social

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº116/2010 (Política Habitacional do
Município de Figueirópolis), que assegura as famílias de baixa renda, a regularização de
conjuntos habitacionais e cortiços sem obrigatoriedade do Habite-se, documento que certifica
as condições de moradia e dispensa a necessidade de que os núcleos urbanos se situem em
áreas demarcadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos que tenha
construção para fins de interesse social a famílias ou pessoas que residem neste imóvel há mais
de 05 anos e que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I – O donatário residente no imóvel deverá preencher requerimento de inscrição
como candidato ao Programa de doação de imóveis urbanos, junto na Secretaria Municipal de
Assistência Social do Município de Figueirópolis – Tocantins,

II - Apresentar copia da certidão do imóvel, copia da identidade, CPF, Certidão de
nascimento ou casamento, comprovante do endereço onde reside e endereço do imóvel a ser
doador, declaração de que esse imóvel a ser doado não esta em litigio

III - Não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou
rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis,

§ 1º - A comprovação de que o candidato não possui outro imóvel dar-se-á através
de Certidão Negativa do Registro de Imóveis dos cartórios de registro de imóveis da Cidade de
Figueirópolis e Cidade de peixe Tocantins.

Art. 2º - Não haverá a cobrança de taxas e impostos Municipais, referente aos imóveis doados nos termos desta lei.

Art. 3º A presente doação será precedida de dispensa de licitação em razão de beneficiar programa habitacional de interesse social, possuindo encargo para utilização do imóvel onde será de uso exclusivo para moradia, não podendo o donatário alienar, ceder, emprestar, locar, abandonar e de qualquer forma modificar o seu uso e seu cumprimento se dará pelo prazo de 05 (Cinco) anos, após expirar o referido prazo findará os encargos.

Artigo 4º - O ato de doação será efetivado através de Decreto Municipal e termo de doação, com assinatura do doador e donatário.

Parágrafo Único - O donatário não poderá receber o imóvel através de procuração.

Art. 5º A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta ficar arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais e futuras consultas

Parágrafo único. O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Figueirópolis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

§ 3º A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2020, 130º da República, 31º do Estado e 41º da emancipação do Município.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL